



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Parecer _____/2018.

Anapu/PA, 02 de janeiro de 2018.

Assunto: Solicitação de parecer para prestação de serviço de Consultoria, que visa definir Estratégias e Assessorar a mobilização de recursos para o Município de Anapu/PA.

Requerente: Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

I. RELATÓRIO

Através de ofício, justificativa e parecer Técnico a Secretária Municipal de Administração de Anapu-Pa, requer que seja feita a devida aquisição.

Justifica a Secretária Municipal de Administração que é imprescindível a contratação da empresa através do Processo de Inexigibilidade 004/2018-05, sendo impossível suspender a utilização dos livros, vez que a ausência do mesmo causaria prejuízos irreversíveis aos alunos deste Município.

No que importa, é o relatório.

II. PARECER

Em se tratando de Administração Pública, o que se deve ter em mira, especialmente, nos atos do ordenador de despesa, diz respeito ao conjunto de princípios constitucionais que devem ser respeitados.

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



pela Lei n° 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da Secretaria Municipal de Administração, e estando este de acordo com os ditames da Lei n° 8.666/93, e em especial ao art. 25, caput, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pois, do contrário, ou seja, caso interrompido o fornecimento em tela do certamente comprometerá a continuidade das atividades escolares qual seja, serviço de Consultoria, que visa definir Estratégias e Assessorar a mobilização de recursos para o Município de Anapu/PA.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esclarecendo que "o parecer jurídico tem caráter meramente **opinativo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões" bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral **opina** pela POSSIBILIDADE de fazer Inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de matérias de suma necessidade aos alunos do Município de Anapu/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

JULIANA MONTANDON

Assessora Jurídica do Município
Anapu-Pa